

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Medida Provisória nº 1.248, de 1º de agosto de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.454.799.092,00, para os fins que especifica”.</p> <p>Explicação: abre crédito extraordinário de R\$ 1,4 bilhão para ações de reconstrução do Rio Grande do Sul. Do montante, R\$ 1 bilhão será investido na ampliação de crédito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe); já o restante será destinado ao Ministério da Educação, para ações de apoio à educação básica e infantil.</p> <p>Prazos: Emendas: até 8/8/24; Vigência: até 30/9/24, prorrogável por mais 60 dias</p>
<p>Portaria GM/MMA nº 1.117, de 1º de agosto de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Regulamenta o art. 5º, inciso I e o art. 27, inciso V do Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, para estabelecer os critérios de habilitação dos verificadores de resultado de sistemas de logística reversa e instituir o primeiro chamamento público visando o cadastramento das pessoas jurídicas”.</p> <p>Explicação: estabelece critérios para a habilitação dos verificadores de resultado de sistemas de logística reversa e abre chamamento público para cadastramento de pessoas jurídicas interessadas em se habilitar como verificadoras de resultados, cabendo, neste caso, envio de Manifestação de Interesse ao MMA, juntamente com os documentos comprobatórios necessários. A habilitação tem validade de três anos, podendo ser renovada por igual período. Quando obtida, a forma de reconhecimento nacional dispensa a necessidade de nova habilitação em âmbito regional, estadual ou municipal.</p> <p>Os verificadores de resultado devem ser independentes e não podem se envolver em atividades que causem conflito de interesse.</p>
<p>Circular SECEX/MDIC nº 39, de 1º de agosto de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Inicia investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil de fibras ópticas e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática”.</p> <p>Explicação: estabelece investigação sobre as fibras ópticas classificadas sob o subitem 9001.10.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). estabelecer o valor normal das fibras ópticas, será considerado o preço do produto similar nos Estados Unidos da América (EUA). As partes interessadas poderão manifestar-se sobre a escolha desse país e sugerir alternativa até 10 de outubro de 2024.</p> <p>O período analisado para a prática será de janeiro a dezembro de 2023. Para o dano à indústria doméstica, o período analisado será de janeiro de 2019 a dezembro de 2023.</p>

As **partes interessadas** devem se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) **para participar da investigação**, até 21 de agosto de 2024.

Questionários serão enviados a **produtores, exportadores e importadores conhecidos**, aceitas as respostas até 31 de agosto. Notificações e comunicações serão feitas eletronicamente, com prazos específicos para a ciência dos documentos.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.